



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 13403/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01750/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João Bosco Teixeira (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Sônia Maria Nóbrega de Medeiros

CARGO: Cirurgiã Dentista

MATRÍCULA: 68.292-6

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba

DATA DO ÓBITO: 23/02/2010

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativa

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: PETRÔNIO MATIAS DE MEDEIROS

ATO: Portaria – P – Nº 137, publicada no DOE de 18/03/2010

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 19, § 2º, “a” da Lei nº 7.517/2003, a partir da data de óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV) em conformidade com o Art. 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

VALOR: R\$ 1.452,55

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> PETRÔNIO MATIAS DE MEDEIROS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Sônia Maria Nóbrega de Medeiros, matrícula nº 68.292-6, Cirurgiã Dentista, ativa, tendo como fundamento o art. 19, § 2º, “a” da Lei nº 7.517/2003, a partir da data de óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV) em conformidade com o Art. 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela EC 41/03, c/c art. 5º, da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 15 de abril de 2014.

Em 15 de Abril de 2014



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO